

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 619/2023**

Ementa

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 15/02/2023 17/02/2023 IOM N.º 5229

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1117/2023 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



# LEI COMPLEMENTAR N.º 619, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 103-A. Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais que exerçam, com habitualidade, atividades relativas à fiscalização e de acordo com atribuições funcionais do cargo. (...)" (NR)

"Art. 103-B. Fica vedada a acumulação do pagamento de adicional de risco de vida com o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil